

AVISO AÇORES-24-2018-06

Programa Operacional Açores 2020

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação – Formação Modular (CNQ)

Eixo Prioritário	8 Emprego e mobilidade laboral		
Prioridade de Investimento	8.5 Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários		
Objetivo Específico	8.5.1 Aumentar a empregabilidade dos ativos, através da formação ao longo da vida, e promover ações que favoreçam uma gestão mais inovadora por parte dos empresários		
Indicadores de Realização	3.500 Participantes desempregados incluindo DLD, na formação		
	38.000 Participantes empregados na formação (valores alvo em 2023) 90% Participantes empregados que pelo menos mantêm o emprego, 6 meses depois de terminada a participação na formação		
Indicadores de Resultado	50% Participantes desempregados integrados no mercado de trabalho, 6 meses após a conclusão da formação (valores alvo em 2023)		
	Tipologia de Operação	8.5.1.4 Formação Modular (CNQ)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	23 de março de 2018	
	Data de termo	30 de abril de 2018 (23 horas)	

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	3
2.	BENEFICIÁRIOS	3
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS.....	3
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	3
5.	TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO	4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS	4
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO.....	4
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	4
11.	FORMAS DE APOIO	5
12.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO.....	5
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	6
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	8
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	10
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO.....	10
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	12
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	12
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	13
22.	CONTACTOS	13
	ANEXO I - ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS	14
	ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	15
	ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	18

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As ações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8: Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, que têm por objetivo aumentar a empregabilidade dos ativos, através da formação ao longo da vida, e promover ações que favoreçam uma gestão mais inovadora por parte dos empresários.

A Formação Modular compõe-se de Unidades de Formação de Curta Duração constantes do Catálogo Nacional das Qualificações (UFCD), e visa aperfeiçoar os conhecimentos e competências adquiridas ou a ser utilizada em processos de reciclagem e reconversão profissional, proporcionando, deste modo, a aquisição dos conhecimentos necessários à integração/adaptação num mercado de trabalho cada vez mais exigente e competitivo, numa lógica de adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários.

2. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiárias da tipologia, nos termos previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 57/2015 de 6 de maio de 2015, na sua atual redação:

- Associações Empresariais representativas do tecido empresarial dos Açores;
- Escolas Profissionais;
- Empresas;
- Entidades formadoras certificadas.

3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

Ativos empregados ou desempregados.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

5. TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 57/2015 de 6 de maio, na sua atual redação – Formação Modular (CNQ) – e enquadra-se na Prioridade de Investimento 8.5 - Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários, constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C(2014) 10176 de 18 de dezembro de 2014.

6. ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

Constantes no Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

8. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do número 2 do artigo 4.º da Resolução nº 156/2014 de 6 de novembro e nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014 de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

O financiamento público total alocado ao presente concurso é de € 500.000,00, com uma participação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada entidade apenas poderá apresentar **uma candidatura** no âmbito do presente aviso.

11. FORMAS DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Portaria n.º 57/2015 de 6 de maio de 2015, na sua atual redação, aos apoios a conceder à Formação Modular (QNQ), aplica-se os montantes máximos elegíveis fixados na Portaria n.º 118/2015 de 2 de setembro, na sua atual redação.

12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO

12.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

12.2 Elegibilidade das operações

É elegível, para efeitos de financiamento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, a Formação Modular autorizada na Plataforma CERTIFICAR (<https://certificar.azores.gov.pt/>), antes do início da realização dos cursos, prevista em operações com início em 2018.

No âmbito do presente AAC, será privilegiada a formação em Línguas Estrangeiras e Turismo, nos termos definidos no Anexo II.

12.3 Regras de financiamento

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, as operações aprovadas estão sujeitas às regras comunitárias em matéria de auxílios à formação, quando aplicável.

Às operações de reduzida dimensão aplica-se ainda o disposto no artigo 4.º daquela Portaria.

13. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 23 de março de 2018 e as 23H00 do dia 30 de abril de 2018 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;
- ii) **Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional dos Açores – Açores 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo II.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas;

iii) **Decisão sobre o financiamento** dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, a última das quais que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 9 do presente aviso (de entre as operações que tiveram cotação superior a 50%, deverão ser definidas prioridades face à dotação financeira disponível).

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria dos critérios de seleção.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Após o processo de verificação das condições de admissibilidade das candidaturas, a apreciação e seleção dos projetos é baseada numa análise multicritério, com a devida quantificação, conforme Anexo II.

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

15. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima de 12 meses.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final.

Nos termos do artigo 43.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com o Organismo Intermédio.

16.2 – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face ao contratualizado em **indicadores de resultado**, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%;

- ii) A redução prevista no ponto anterior não será aplicável quando os **resultados** alcançados atinjam 80% do valor contratualizado para os respetivos indicadores;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para os **indicadores de realização**, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo Organismo Intermédio, com adequada fundamentação;
- iv) Nas operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda €50.000,00, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, o cumprimento integral e simultâneo das metas contratualizadas em candidatura é condição para o pagamento da subvenção, implicando o incumprimento a respetiva revogação.

16.3 - Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Açores 2020, são os constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023) e descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Participantes empregados na formação.	N.º	(1)
	Participantes desempregados incluindo DLD, na formação		
RESULTADO	Participantes empregados que pelo menos mantêm o emprego, 6 meses depois de terminada a participação na formação.	%	(2) >=90,0
	Participantes desempregados integrados no mercado de trabalho, 6 meses após a conclusão da formação.	%	(3) >=50,0

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório das pessoas que iniciam a formação. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso de formação.
- (2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado consiste em “Participantes empregados que pelo menos mantêm o emprego, 6 meses depois de terminada a participação na formação”: (N.º de participantes empregados que pelo menos mantêm o

emprego, 6 meses depois de terminada a participação na formação /Nº de formandos empregados apoiados que iniciaram o curso) x 100.

- (3) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado consiste em “Participantes desempregados integrados no mercado de trabalho, 6 meses após a conclusão da formação”:
(N.º de participantes desempregados integrados no mercado de trabalho, 6 meses após a conclusão da formação /Nº de formandos desempregados apoiados que iniciaram o curso) x 100.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do Organismo Intermédio.

18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no n.º 6 e n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima mensal, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto no n.º 7 e no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Organismo Intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Organismo Intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo

final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Organismo Intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pelo Organismo Intermédio.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel.: (+351)296 308 000

poacores2020@azores.gov.pt e <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

Angra do Heroísmo, 22 de março de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO I - ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS

ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS	
1 -	Plano da ação (fundamentação e conteúdos programáticos de acordo com o Catálogo Nacional das Qualificações, formadores com habilitação e formações na área, público-alvo com desempenho de funções na área) e evidência de que promove a qualificação de público de modo a concorrer para os processos de reciclagem e reconversão profissional, proporcionando, deste modo, a aquisição dos conhecimentos e competências necessários à integração no mercado de trabalho, ou manutenção do emprego, de acordo com os requisitos do critério 1, constante da grelha de análise do Anexo II
2 -	Evidências de que a entidade se preocupa com as boas práticas ambientais (com foco nas UFCD apresentadas na operação e/ou na sua operacionalização), de acordo com os requisitos do critério 2, constante da grelha de análise do Anexo II
3 -	Caso a ação/operação proposta não se enquadre nas prioridades definidas no ponto 12.2 do presente AAC, devem apresentar a justificação de que a ação/projeto contribui para desenvolvimento da Região, de acordo com os requisitos do critério 3, constante da grelha de análise do Anexo II
4 -	Registos ou outros documentos de monitorização e acompanhamento da formação e pós-formação, de acordo com os requisitos do critério 4, constante da grelha de análise do Anexo II
5 -	Curriculum vitae do responsável administrativo-financeiro e respetivo descritivo de funções e correlação com a atividade formativa, bem como o inventário dos equipamentos técnico-administrativos afetos à formação, de acordo critério 5, constante da grelha de análise do Anexo II
6 -	Evidências dos requisitos subjacentes ao critério 6, constantes da grelha de análise do Anexo II
7 -	Apresentação dos mecanismos para a prossecução dos objetivos para a igualdade de oportunidades e de género, de acordo o critério 7, constante da grelha de análise do Anexo II
8 -	Balço de atividades, ou relatório pós-formação, ou outro documento onde seja possível aferir a percentagem de execução física (identificando as candidaturas) referente ao último ano de financiamento e a percentagem de formandos que concluíram no último ano financiado, de acordo com os requisitos do critério 8, constantes da grelha de análise do Anexo II
9 -	Documento relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 14 do presente aviso
10 -	<ul style="list-style-type: none"> - Método de cálculo por rubrica/subrubrica; - Mapa de amortizações, quando aplicável; - No caso da modalidade de custos reais, apresentação da chave de imputação relativamente aos custos comuns, bem como os seus pressupostos (que deverão ser consistentes e coerentes de acordo com a natureza dos custos e obedecerem a critérios de imputação físicos e temporais pertinentes e se os indicadores têm aderência às operações financiadas e à atividade não financiada); - Identificar situações passíveis de conflitos de interesses (caso não existam têm que apresentar declaração a mencionar que nos custos apresentados não se verifica situações de conflito de interesses); - Declaração do regime de IVA aplicável; - Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada; - Calendarização/cronograma da formação.

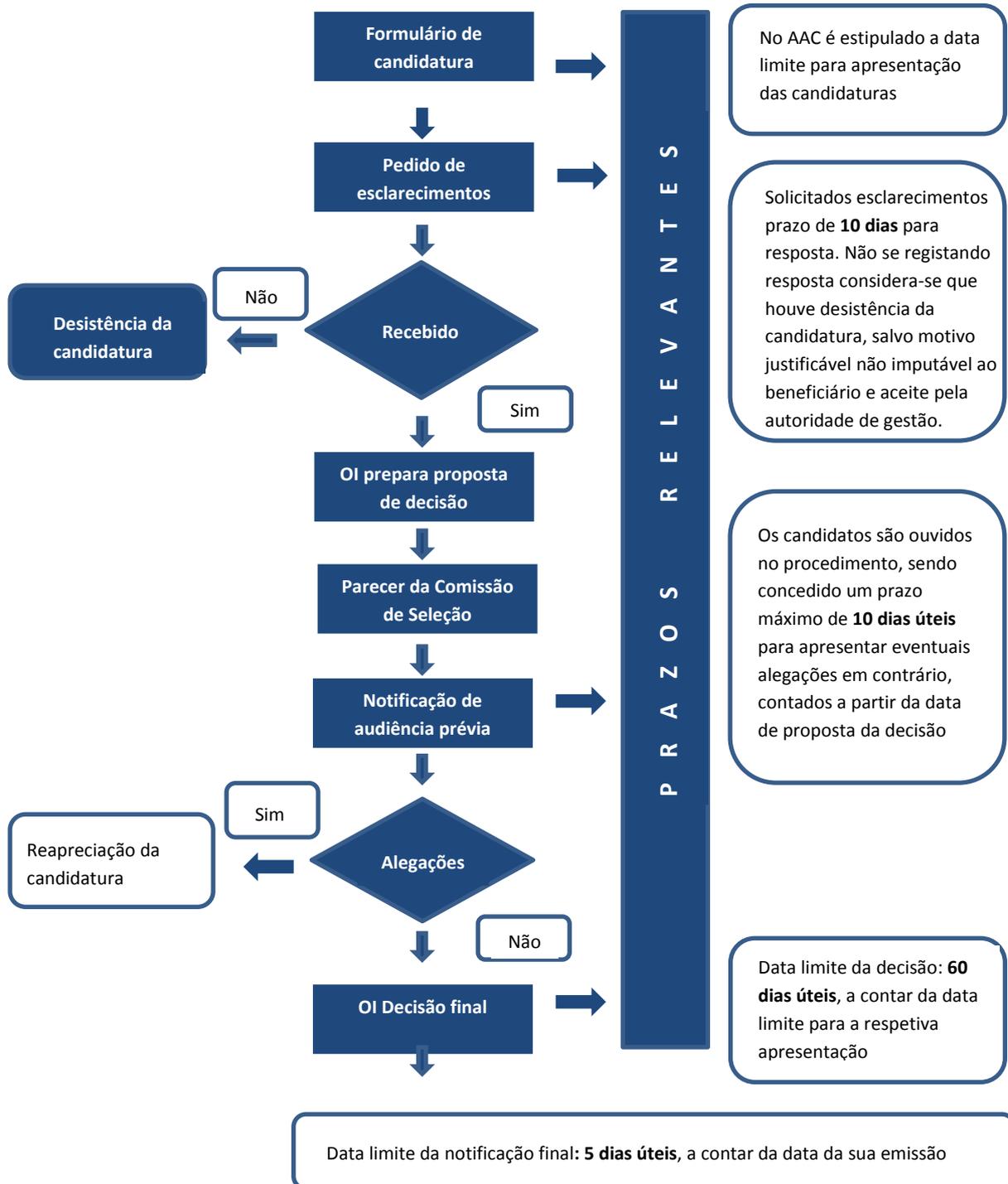
ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Nº	Critério de Seleção	Pontuação
	Relevância do projeto aferido pela coerência da respetiva estruturação face ao público alvo e à tipologia de ação	20
1	1.1 Os conteúdos programáticos/planos das ações a desenvolver enquadram-se com os objetivos definidos	<u>15</u>
	<p>Organização da ação (fundamentação, conteúdos programáticos de acordo com o Catálogo Nacional das Qualificações, formadores com habilitação e formações na área, público alvo com desempenho nas funções na área)</p> <p>Adequada 15 Suficientes 10 Insuficiente 5</p> <p>Organização da ação (fundamentação, conteúdos programáticos de acordo com o Catálogo Nacional das Qualificações, formadores com habilitação e formações na área, público alvo com desempenho em funções diferentes da área)</p> <p>Adequada 5 Suficiente 5 Insuficiente 3 1</p>	
	Contributo do projeto para a criação de uma economia verde	5
2	2.1 O projeto contribui para a disseminação de boas práticas ambientais (quer pelo conteúdo programático das UFCD, quer pelas práticas implementadas na execução do mesmo)	<u>5</u>
	<p>Adequado 5 Suficiente 3,5 Insuficiente 1</p>	
	O contributo para o desenvolvimento de setores de atividade ou áreas de qualificação considerados estratégicos no plano socioeconómico	12,5
3	3.1 A ação/operação vai ao encontro das prioridades definidas no ponto 12.2 do presente AAC	<u>11</u>
	<p>Elevado (>=90% do projeto) 11 Médio (>=60% e <90%) 7,5 Baixa (<60%) 4</p>	
	3.2 A ação/operação fora do âmbito das prioridades definidas no ponto 12.2 do presente AAC, mas com relevância demonstrada para o desenvolvimento da Região	<u>1,5</u>
	<p>Globalmente demonstrado 1,5 Relevância demonstrada 1 Relevância não demonstrada 0</p>	
	A existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional, quando estejam previstos formandos desempregados, e da progressão profissional e/ou salarial dos formandos empregados	12,5
4	4.1 Processos de monitorização durante a formação, após a formação	<u>12,5</u>
	<p>4.1.1 Monitorização dos processos durante a formação</p> <p>Adequados 11 Suficientes 7,5 Insuficientes 4</p> <p>4.1.2 Acompanhamento pós formação</p> <p>Adequados 1,5 Suficientes 1 Insuficientes 0</p>	
	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, aferida pela relação entre recursos utilizados e o volume de formação proposto	12,5
5	5.1 Organização e gestão administrativo-financeira da entidade	<u>12,5</u>
	<p>5.1.1 - Definição de funções e respetiva relação com a atividade formativa (afetação funcional)</p> <p>Definida 7,5 Não definida 0</p>	

Nº	Critério de Seleção	Pontuação
	5.1.2 - Equipamento técnico e administrativo (computadores, impressora/fotocopiadora, acesso internet, etc.) Existe Não existe	5 5 0
	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas e dos recursos humanos afetos à formação	15
6	6.1 Existência de infraestruturas e estruturas formativas adequadas para o desenvolvimento do projeto 6.1.1 Tipologia Próprias/construídas de raiz ou adaptadas Cedidas a longo prazo (20 anos) Arrendadas 6.1.2 Caracterização dos equipamentos salas teóricas/ salas práticas Adequados Suficientes Insuficientes 6.1.3 Caracterização das instalações 6.1.3.1 Biblioteca/Mediateca, sala(s) de estudo Existe Não existe 6.1.3.2 Áreas Sociais - sanitários/balneários, refeitório/bar Existe Não existe 6.1.4 Salas de formação 6.1.4.1 Iluminação natural Existe em mais de 50% das salas Existe em 50% das salas 6.1.4.2 Climatização / arejamento Existe Não existe 6.2 Os recursos humanos são adequados para o desenvolvimento do projeto 6.2.1 Caracterização do Responsável Pedagógico (com qualificação pedagógica, licenciatura ou pós graduação com componente pedagógica e experiência de 3 ou mais anos) Cumpre ambos os requisitos Cumpre um dos requisitos Não cumpre os requisitos 6.2.2 Experiência (análise global dos currícula dos docentes/formadores) Adequado Inadequado	7,5 2 2 1 0,5 2,5 2,5 1,5 0,5 1,5 0,75 0,75 0 0,75 0,75 0 1,5 0,75 0,75 0,5 0,75 0,75 0 7,5 5 5 2,5 0 2,5 2,5 0
	A existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	10
7	7.1 Implementação de mecanismos para a prossecução dos objetivos da política da igualdade de género (existência de mecanismos de conciliação entre a vida profissional e pessoal /registos onde conste a não discriminação com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião, numa deficiência, na idade ou na orientação sexual) Globalmente verificado Parcialmente verificado Não verificado 7.2 Garantia de instrumentos adequados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso (recetividade da entidade em aceitar formandos com mobilidade reduzida/existência de infraestruturas e de equipamentos adaptados a pessoas com deficiência) Globalmente verificado Parcialmente verificado Não verificado	5 5 2,5 0 5 5 2,5 0
	Desempenho histórico dos beneficiários na concretização do mesmo tipo de ações, quanto a níveis de execução, resultados e irregularidades	12,5
8	8.1 Percentagem de execução física referente ao último ano financiado Elevado (n.º participantes é >= 80% do previsto em candidatura) Médio (n.º participantes é >= 50% e < 80% do previsto em candidatura) Baixo (n.º participantes é < 50% do previsto em candidatura) 8.2 Percentagem de formandos que concluíram no último ano financiado	4 4 2,5 1 6

N.º	Critério de Seleção	Pontuação
	Elevado (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é >= 80%) Médio (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é >= 50% e < 80%) Baixo (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é < 50%)	6 2,5 1
8.3	Irregularidades detetadas em sede de auditorias Existe Não existe	<u>2,5</u> 0 2,5

ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Glossário:

AAC – Aviso de Abertura de Candidaturas

OI – Organismo Intermédio